

# EDITAL DO LEILÃO #GL-2026-GAL-9D91

Este EDITAL estabelece as normas e condições que regem a participação em leilões públicos, presenciais e online, para a aquisição de veículos automotores, sendo suas cláusulas vinculantes a todos os participantes.

**A participação no leilão implica na aceitação total e irrestrita dos termos aqui dispostos.**

## CAPÍTULO I - DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

### Art. 1º

O presente EDITAL tem por objeto estabelecer as regras para a venda de veículos automotores por meio de leilão público oficial, conduzido pelo Leiloeiro Oficial Aquila Pires Dos Santos, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Goiás-JUCEG.

### Art. 2º

Para os fins deste EDITAL, considera-se:

- I. Leiloeiro(a) Oficial:** O profissional legalmente habilitado para a realização do leilão, agindo como mandatário do Comitente Vendedor.
- II. Comitente Vendedor:** A pessoa física ou jurídica proprietária do bem levado a leilão.
- III. Arrematante:** O participante, pessoa física ou jurídica, que ofertar o maior lance por um lote e tiver sua oferta aceita pelo Leiloeiro.
- IV. Lote:** O veículo ou conjunto de veículos ofertado no leilão.
- V. Lance:** Oferta de valor monetário por um lote, realizada durante o pregão.
- VI. Edital de Leilão:** O documento específico de cada evento, que contém a descrição dos lotes, condições de pagamento, datas, horários e informações complementares a este EDITAL. Em caso de conflito, as informações do Edital prevalecem.

## CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRO

### Art. 3º

Estão aptos a participar do leilão as **(i) Pessoas físicas**, maiores de 18 anos ou emancipadas, em pleno gozo de sua capacidade civil e as **(ii) Pessoas jurídicas**, devidamente constituídas e representadas na forma de seus atos constitutivos.

#### Art. 4º

A participação, seja na modalidade presencial ou online, está condicionada a um cadastro prévio, mediante a apresentação de documentos de identificação (RG e CPF ou CNH para pessoas físicas; Contrato Social e CNPJ para pessoas jurídicas) e comprovante de endereço.

**§1º** O participante é responsável pela veracidade e exatidão das informações cadastrais, sob as penas da lei.

**§2º** Para a modalidade online, o participante receberá um login e senha de acesso, que são pessoais e intransferíveis, sendo responsável por todos os lances realizados em seu nome.

**§3º** Os leilões serão abertos e iniciados no horário descrito no site. Para participar, acesse o leilão e clique em 'Fazer Lance', localizado na página inicial do site. Os lances realizados no ambiente eletrônico (on-line) são considerados irrevogáveis e irretratáveis, vinculando o participante à sua proposta até a homologação final do lote pelo leiloeiro oficial.

## CAPÍTULO III - DOS BENS, DA VISITAÇÃO E DO DIREITO À INFORMAÇÃO

#### Art. 5º

Os veículos serão leiloados **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM QUE SE ENCONTRAM**, não cabendo ao Leiloeiro ou ao Comitente Vendedor qualquer responsabilidade por consertos, reparos ou substituição de peças após o arremate.

**§1º** Os bens serão vendidos e entregues no estado físico e de conservação em que se encontram, não cabendo aos COMITENTES VENDEDORES nem ao leiloeiro oficial qualquer responsabilidade ou ônus por avarias ou defeitos eventualmente constatados. Os COMITENTES VENDEDORES e/ou o leiloeiro oficial não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, ficando, portanto, isentos de qualquer responsabilidade por vícios ou defeitos, ocultos ou aparentes, incluindo, mas não se limitando a possíveis remarcações de chassi, numeração de motor, regularização de odômetro, quantidade de eixos ou sinistros que venham a constar no documento após a arrematação. Os arrematantes, desde já, declaram concordar expressamente com esta cláusula, eximindo os COMITENTES VENDEDORES e o leiloeiro oficial de qualquer responsabilidade quanto ao estado físico dos bens apregoados, bem como de qualquer obrigação de reembolso, indenização, troca ou reparo de qualquer natureza, nos termos do Art. 448 do Código Civil Brasileiro.

## Art. 6º

Em estrito cumprimento ao direito à Informação, garantido pelo Art. 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, serão observadas as seguintes condições:

**I. Visitação Pública:** Será garantido aos interessados o direito de visitar e examinar visualmente os veículos em datas, horários e locais previamente estipulados no Edital do Leilão. A visitação é uma faculdade, mas sua não realização não poderá ser usada como argumento para futuras reclamações. Essa visitação permite que todos tomem conhecimento da real condição física e de funcionamento dos bens, bem como de características como opcionais, capacidade do motor, carga, ano, modelo e demais informações dos veículos. É importante destacar que os bens leiloados são oriundos de sinistrado ou particulares com característica física ou jurídica, portanto, podem apresentar alterações em suas características originais.

**II. Descrição do Lote:** O Edital e o catálogo do leilão fornecerão a descrição fiel de cada veículo, incluindo marca, modelo, ano, placa, chassi e, quando aplicável e de conhecimento do Comitente Vendedor, informações sobre sua origem (ex: renovação de frota, recuperação de financiamento, sinistro/recuperado).

**III. Vistoria Técnica:** Fica facultado ao interessado, durante o período de visitação, fazer-se acompanhar por mecânico ou perito de sua confiança para uma análise mais detalhada, sendo vedada a desmontagem ou testes que alterem a condição do bem.

## Art. 7º

Fotografias e vídeos divulgados no site do Leiloeiro são meramente ilustrativos, não servindo como parâmetro para demonstrar o estado do bem. A real condição do veículo é aquela verificada durante a visitação presencial. As informações fornecidas pelo leiloeiro durante o pregão sobre o estado físico e de funcionamento dos bens, opcionais ou benfeitorias, bem como as fotos disponibilizadas na internet ou no telão, têm caráter meramente ilustrativo e não conferem qualquer direito aos arrematantes. Os veículos serão vendidos no estado em que se encontram e sem garantia.

# CAPÍTULO IV - DO LEILÃO E DOS LANCES

## Art. 8º

O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial, que anunciará a abertura e o fechamento de cada lote. O valor do lance inicial e os incrementos mínimos serão definidos pelo Leiloeiro.

## Art. 9º

**O lance é uma oferta irretratável e irrevogável. Uma vez proferido, não poderá ser retirado.** Não serão aceitas desistências por parte dos arrematantes em nenhuma hipótese, nem

serão admitidas alegações de desconhecimento das cláusulas e condições do leilão. A apresentação de um lance em qualquer dos lotes implica a aceitação irrevogável e incondicional, por parte do ofertante, de todas as disposições deste EDITAL.

Quando exigível o ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação), será de exclusiva responsabilidade do arrematante.

#### **Art. 10º**

A arrematação se concretiza com o "bater do martelo", momento em que o Leiloeiro declara aceito o maior lance ofertado, obrigando o Arrematante ao pagamento do valor do arremate, da comissão e das demais despesas.

**§1º** Uma vez aceito o lance, não será admitida desistência. Veículos que não alcancem lances iguais ou superiores aos valores mínimos estipulados pelos VENDEDORES somente poderão ser vendidos mediante autorização expressa destes. Nesse caso, o leiloeiro oficial classificará a melhor oferta como lance condicional e submeterá a decisão aos COMITENTES VENDEDORES, que terão até 10 (dez) dias úteis para responder.

## **CAPÍTULO V - DO PAGAMENTO, DA COMISSÃO E DAS DESPESAS**

#### **Art. 11º**

O Arrematante deverá efetuar o pagamento integral do valor do lance no prazo de **24 (vinte e quatro) horas após o término do leilão.**

#### **Art. 12º**

O pagamento de 100% (cem por cento) do valor do lance, já compreende a comissão correspondente ao leiloeiro, além dos valores referentes aos reembolsos e despesas autorizadas.

#### **Art. 13º**

O pagamento deverá ser realizado por meio de **TED, PIX ou boleto bancário**, conforme as instruções fornecidas pelo Leiloeiro. A Nota de Venda do Leiloeiro só será emitida após a compensação integral de todos os valores.

## CAPÍTULO VI - DA RETIRADA, DOCUMENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

### Art. 14º

A retirada do veículo arrematado é de responsabilidade exclusiva do Arrematante e deverá ocorrer no prazo e local estipulados, mediante a apresentação da Nota de Venda e de documento de identificação.

### Art. 15º

Débitos de qualquer natureza (IPVA, multas, taxas de licenciamento) incidentes sobre o veículo até a data de realização do leilão são de responsabilidade do Comitente Vendedor, salvo disposição expressa em contrário. Débitos surgidos após a data do leilão são de responsabilidade do Arrematante.

### Art. 16º

O Arrematante é o único responsável pela transferência de propriedade do veículo para o seu nome, arcando com todos os custos associados (taxas do DETRAN, despachante, laudos etc.), no prazo legal de **30 (trinta) dias**, contados da entrega da documentação.

**§1º** A documentação necessária para a transferência será entregue ao Arrematante em prazo a ser definido.

**§2º** A não transferência do veículo no prazo legal sujeitará o Arrematante às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e à comunicação da venda aos órgãos competentes pelo Comitente Vendedor.

## CAPÍTULO VII - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

### Art. 17º

Em caso de não pagamento dos valores devidos nos prazos estipulados, o Arrematante inadimplente terá sua arrematação cancelada, ficando sujeito ao pagamento de **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do arremate, destinada a cobrir os custos do leilão e os prejuízos do Comitente Vendedor, além da comissão do Leiloeiro.

**§1º** O Arrematante inadimplente poderá ter seu nome negativado nos órgãos de proteção ao crédito e ser executado judicialmente pelos valores devidos.

**§2º** O lote será levado a um novo leilão, não sendo o Arrematante desistente admitido a participar.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Art. 18º

Por se tratar de venda realizada em leilão público, com ampla oportunidade de vistoria prévia do bem, **não se aplica aos arremates o direito de arrependimento** previsto no Art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, conforme entendimento majoritário da jurisprudência.

### Art. 19º

Os dados pessoais coletados para o cadastro e participação no leilão serão tratados em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo utilizados exclusivamente para as finalidades do leilão, cumprimento de obrigações legais e, quando autorizado, para comunicação de eventos futuros.

### Art. 20º

Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pelo Leiloeiro Oficial, com base na legislação aplicável.

### Art. 21º

Fica eleito o **Foro da Comarca de Goiânia-GO** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste EDITAL, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.